

Visto de múltiplas entradas para a curta permanência aos cidadãos brasileiros

O Japão inicia, a partir de 15 de junho de 2015, a emissão de visto de múltiplas entradas para a curta permanência aos cidadãos brasileiros que possuem passaportes comuns conforme abaixo descrito:

1. Objetivo da viagem e condições de solicitante

(1) Objetivo da viagem:

Todas as atividades consideradas apropriadas para a "curta permanência" como nos casos de turismo;

(2) Condições de solicitante:

O solicitante de visto de múltiplas entradas deve ser cidadão brasileiro residente no território brasileiro, que possui passaporte eletrônico (MRP) comum ou com chip (IC chip), emitido de acordo com as especificações da ICAO.

2. Os requisitos para emissão:

O solicitante deve ser enquadrado em um dos seguintes casos:

- (1) Ter visitado o Japão por curta permanência nos últimos três anos (*). Além disso, não ter tido problemas relacionados à condição de entrada e permanência no Japão, assim como não ter infringido a legislação interna do Japão durante a sua permanência, e ter renda suficiente para viagem;

(*). Só em caso de comprovar sua viagem ao Japão com passaporte.

- (2) Ter emprego e renda suficiente;
- (3) Ser dependente (cônjuge e filho (a)) de solicitante, que preenche o requisito do item anterior.

3. Validade de visto e período de permanência:

Período de permanência: 15 dias (no caso da pessoa mencionada no item 2(2) ou 2(3) acima, 30 dias, conforme sua necessidade).

Validade: 3 anos (poderá ser 1 ano dependendo do motivo de solicitação).

4. Documentos necessários :

(1) Documentos necessários:

I. O solicitante que teria visitado o Japão por curta permanência nos últimos três anos (item 2(1) acima):

(i) Formulário da SOLICITAÇÃO DE VISTO PARA ENTRAR NO JAPÃO com foto;

(ii) Passaporte válido (deve ser passaporte eletrônico (MRP) comum ou com chip (IC chip), emitido de acordo com as especificações da ICAO);

(iii) Cópia autenticada da carteira de identidade (SSP) ou original com cópia;

(iv) Os documentos como passaporte atual ou anterior que comprovam que o solicitante teria visitado o Japão por curta permanência nos últimos três anos;

(v) Comprovante de renda para viagem (cópia da declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física com todas as páginas, inclusive o recibo de entrega);

(vi) Documento que comprova a ocupação profissional como a carteira de trabalho de solicitante (original e cópia);

(vii) Carta explicativa sobre o motivo para solicitar visto de múltiplas entradas.

II. Solicitante que tem emprego e renda suficiente (item 2(2) acima):

(i) Formulário da SOLICITAÇÃO DE VISTO PARA ENTRAR NO JAPÃO com foto;

(ii) Passaporte válido (deve ser passaporte eletrônico comum ou com chip (IC chip), emitido de acordo com as especificações da ICAO.);

- (iii) Cópia autenticada da carteira de identidade (SSP) ou, original com cópia;
- (iv) Comprovante de renda (cópia da declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física com todas as páginas, inclusive o recibo de entrega);
- (v) Original e cópia de Carteira de trabalho ou documento que comprova sua ocupação profissional;
- (vi) Carta explicativa sobre o motivo para solicitar visto de múltiplas entradas.

III. Dependente (cônjuge ou filho (a)) de solicitante que tem emprego e renda suficiente (item 2(3) acima):

- (i) Formulário da SOLICITAÇÃO DE VISTO PARA ENTRAR NO JAPÃO com foto;
- (ii) Passaporte válido (deve ser passaporte eletrônico comum ou com chip (IC chip), emitido de acordo com as especificações da ICAO);
- (iii) Cópia autenticada da carteira de identidade (SSP) ou original com cópia;
- (iv) Documento que comprova sua condição de ser dependente de solicitante (cônjuge ou filho (a)) conforme o item 2(2) acima;
- (v) Comprovante de renda (cópia da declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física com todas as páginas, inclusive o recibo de entrega) e comprovante de ocupação profissional como carteira de trabalho de alimentando (no caso de solicitação em separado de solicitante do item 2(2) acima);
- (vi) Carta explicativa sobre o motivo para solicitar visto de múltiplas entradas.

(2) Caso necessário, outros documentos poderão ser solicitados